

MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS, nacionalidade brasileira, naturalidade de Bom Retiro-SC, divorciada, nascida em 19/04/1951, empresária , portadora do CPF 569.079.079-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01429654200 expedida pelo DETRAN -SC, residente e domiciliada a Rua: Trinta e um de Março, 606 Bairro Guarujá CEP 88521-000 Lages SC.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SUPERMERCADO JEREMIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208127482, com sede Rua Trinta e Um de Março, 606, Guarujá Lages, SC, CEP 88521000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.193.477/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CHARLES ADRIANO JEREMIAS admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 30/01/1977, solteiro, empresário, CPF nº 015.704.389-43, Carteira Nacional de Habilitação nº 01073153463, órgão expedidor DETRAN- SC, residente e domiciliado na Rua: Trinta e um de Março, 606 Bairro Guarujá CEP 88521-000 Lages SC

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS vende e transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio CHARLES ADRIANO JEREMIAS, da seguinte forma: moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e admissão de sócio, fica assim distribuído:

MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

CHARLES ADRIANO JEREMIAS, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio CHARLES ADRIANO JEREMIAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seia em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Req: 81300002373573 Página 1



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES-SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados, MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS, nacionalidade brasileira, naturalidade de Bom Retiro-SC, divorciada, nascida em 19/04/1951, empresária, portadora do CPF 569.079.079-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01429654200 expedida pelo DETRAN -SC, residente e domiciliada a Rua: Trinta e um de Março, 606 Bairro Guarujá CEP 88521-000 Lages SC e CHARLES ADRIANO JEREMIA, nacionalidade brasileira, nascido em 30/01/1977, solteiro, empresário, CPF nº 015.704.389-43, Carteira Nacional de Habilitação nº 01073153463, órgão expedidor DETRAN- SC, residente e domiciliado na Rua: Trinta e um de Março, 606 Bairro Guarujá CEP 88521-000 Lages SC, únicos sócios da sociedade SUPERMERCADO JEREMIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208127482, com sede Rua Trinta e Um de Março, 606, Guarujá Lages, SC, CEP 88521000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.193.477/0001-30, resolvem consolidar seu Contrato Social e alteração, que passa a reger-se pelo o que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1º – DO NOME EMPRESARIAL-

A sociedade gira sob o nome empresarial "SUPERMERCADO JEREMIAS LTDA".

CLÁUSULA 2º – DO OBJETO

O objeto da sociedade é "supermercado e comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP),padaria , confeitaria e lanchonete.".

CLÁUSULA 3º - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem sua sede na Cidade de Lages-SC a Rua: Trinta e um de Março, 606 Bairro Guarujá CEP 88521-000, iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 1994 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4°-

A sociedade poderá abrir fechar, transferir temporariamente ou definitivamente, filiais, agências, sucursais, postos de compras e vendas ou simples escritórios, em qualquer ponto do território nacional pôr decisão da maioria do capital social.

Req: 81300002373573 Página 2



CLÁUSULA 5° - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, capital este totalmente integralizado, no contrato social e distribuído da seguinte forma:

- A) O sócio CHARLES ADRIANO JEREMIAS, subscreve 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),
- B) A sócia MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS , 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),
- § 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
- § 3º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
- § 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 6º – DOS LUCROS E PERDAS

Os sócios participarão dos lucros e perdas, na proporção de suas respectivas quotas de capital.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 7º – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA pelo sócio CHARLES ADRIANO JEREMIAS.

- § 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
- § 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 8º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 9º – DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Req: 81300002373573 Página 3



- § 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.
- § 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
- § 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 10 °- DAS DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a recuperação judicial.

CLÁUSULA 11°- DO VOTO

- § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:
- I pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
- § 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 12º - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 13°- DO FALECIMENTO DOS SOCIOS

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Req: 81300002373573 Página 4



- § 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- § 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 14° - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

- § 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- § 4° Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 15° -

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 16°- DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

- § 1º Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;
- § 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- § 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA 17° -

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18º - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Req: 81300002373573 Página 5



CLÁUSULA 19° - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lages-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLAÚSULA 20° - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES-SC, 31 de outubro de 2023.

MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS

CHARLES ADRIANO JEREMIAS

Reg: 81300002373573 Página 6







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SUPERMERCADO JEREMIAS LTDA
PROTOCOLO	236662392 - 30/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208127482 CNPJ 00.193.477/0001-30 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 SOB N: 20236662392

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236662392

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01570438943 - CHARLES ADRIANO JEREMIAS - Assinado em 30/11/2023 às 18:06:21

Cpf: 56907907968 - MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS - Assinado em 30/11/2023 às 18:06:27

